

DF - reclamação

# Sem pagar, estudante não faz nem a prova

Alguns estabelecimentos de ensino estão impedindo que alunos inadimplentes tenham acesso às provas, forçando-os a comparecer em uma segunda chamada. Reclamações dirigidas ao Procon indicam que este tem sido o procedimento do Centro Educacional Ateneu, na Ceilândia, que pelo exame extra cobra uma taxa de Cz\$ 350. Membros da diretoria revelam que a cobrança, antes não verificada, consta do regimento da instituição.

Os pais, entretanto, reclamam que o comportamento seria regular, tendo em vista que o colégio proíbe a aferição do estudante em débito. Segundo o responsável pela Comissão de Encargos Educacionais do CEDF, Júlio Gregório, a atitude do estabelecimento encontra respaldo no parecer 087/88, do Conselho Federal de Educação, que apóia a restrição aos alunos em estado de inadimplência.

Antes desta determinação, vigorava a proibição quanto ao resulta-

do da prova, que ficava restrito aos professores e diretores pedagógicos. Funcionários do Ateneu — o dirigente Luís Pereira de Brito não foi encontrado no local — afirmam que o educandário enfrenta dificuldades financeiras, processo agravado pela falta de pagamento de muitos carnês. Na prática, a taxa de Cz\$ 350 tem servido para aliviar o caixa e punir os faltosos.

Segundo o superintendente regional da Sunab, Paulo Guimarães, o órgão tem fiscalizado apenas o aspecto da majoração de mensalidades em função de convênio firmado com o Conselho de Educação. Entende ser irregular o procedimento da escola no tocante à proibição ao acesso, mas reafirma não ter poderes para inibir tal comportamento. “A cobrança de taxas extras por segunda chamada, diplomas e outros, é normal dentro dos colégios. Neste caso específico é incorreto”.

Para Edilamar Vaz Costa, re-

presentante dos pais no CEDF, o parecer do Conselho Federal é improprio, “já que vai de encontro à Lei do Ensino — a 5.692”. Sallienta que a legislação fere o preceito constitucional que garante ao estudante o direito de comparecer ao exame, mesmo em se tratando de inadimplentes. “Está previsto em lei que ele pode ficar privado de ver o resultado da prova. Mas forçá-lo a comparecer em uma outra ocasião, mediante cobrança suplementar, é ilegal”.

Diante da indefinição, Edilamar não sabe se o Conselho de Educação do DF tem poderes para agir nesse caso. “É preciso ainda verificar se o contrato de matrícula traz alguma cláusula especial, que permita tal procedimento”. Acrescentou que num primeiro momento o órgão entra em contato telefônico com a instituição, solicitando mais dados sobre a ocorrência. Uma ação contundente depende de avaliação posterior.